



Câmara Municipal de Volta Redonda

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Direção de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
4.343	08	1

**LEI MUNICIPAL Nº 4.343**

**EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO A DESIGNAÇÃO DE PSICÓLOGOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica obrigatória a designação de psicólogos para todas as escolas municipais desta Cidade, a fim de desempenharem as atividades que lhe forem pertinentes dentro da proposta pedagógica de cada unidade.

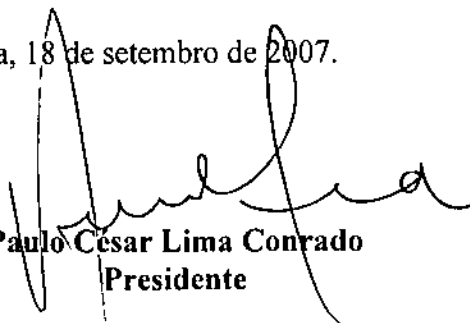
**Artigo 2º** - A permanência dos profissionais a que se refere o artigo anterior deverá ser em tempo integral, cobrindo todos os turnos em que a escola estiver em funcionamento.

**Artigo 3º** - A designação a que se refere a presente Lei não acarretará nenhum prejuízo funcional ou financeiro para o servidor.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de setembro de 2007.

  
Paulo César Lima Conrado  
Presidente

Projeto de Lei nº 038/07

Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves

